



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

Projeto de Lei Municipal nº 038/22, de 29 de julho de 2022.

Dispõe sobre alteração das atribuições, condições de trabalho, requisitos para preenchimento, padrão do cargo de Fiscal Tributário, contido no Art. 3º e anexo único da Lei Municipal nº 1.434/21 de 21 de dezembro de 2021 e dá outras providencias.

Art. 1º As atribuições do cargo de Fiscal Tributário, condições do trabalho e requisitos para preenchimento do cargo, contidos no Anexo Único da Lei Municipal nº 1.434/21 de 21 de dezembro de 2021, ficam alteradas e passam vigoram com a redação conforme o anexo único desta lei.

Art. 2º O padrão de vencimento do cargo de Fiscal Tributário, contido no art. 3º da Lei Municipal nº 1.434/21 de 21 de dezembro de 2021, fica alterado para o Padrão “6”.

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão	Horas
Fiscal Tributário	1	6	40

Art. 3º Os demais artigos da Lei Municipal nº 1.434/21 de 21 de dezembro de 2021 permanecem inalterados.

Art. 4º As despesas da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A Resolução TCE/RS nº 987/2013 – em seus artigos 3º, inciso I, e 4º, inciso II – **estabelece que serão tratadas como irregularidades passíveis de aponte em relatório entre outras situações** quando a administração tributária do município seja integrada por servidores **cuja habilitação não seja compatível com a natureza das respectivas atribuições.**

Dessa forma, o TCE-RS, por meio do Ofício Circular DCF nº 15/2022, esclarece que a carreira de Fiscal Tributário Municipal, **atividade essencial ao funcionamento do Estado**, deve ser exercida por servidores, aprovados em concurso público,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

com escolaridade mínima de nível superior, tendo em vista a sua complexidade e relevância das atividades.

A administração tributária é essencial para a atividade do estado, é por meio dela que o Estado consegue arrecadar recursos para realizar políticas públicas e a prestação de serviços para a população. Portanto, compete aos Municípios, nos termos do artigo 30, incisos III e V, da Constituição da República de 1988, instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas na organização e prestação de serviços públicos essenciais e de interesse local.

Ressalta-se ainda que a **competência do agente responsável** pela constituição e lançamento **é um dos requisitos formais do ato administrativo de lançamento tributário**, de acordo com o art. 142 da Lei Federal nº 5.172, de 25-10-1966, Código Tributário Nacional (CTN), de modo que **eventuais inconsistências no aspecto podem terminar por comprometer o crédito tributário**.

A Constituição Federal deu especial atenção ao tratar a administração tributária. A Carta Constitucional estabelece, em seu artigo 37, inciso XXII, que “as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por **servidores de carreiras específicas**, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

Por sua vez, o Código Tributário Nacional, em seu Art. 142, dispõe que compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Cabe registrar ainda que a falta de uma estrutura de administração tributária, bem como a deficiência ou a falta de fiscalização, constante e eficiente gera diminuição da arrecadação municipal, impactando, negativamente, não só na qualidade dos serviços públicos oferecidos à população, como também na desigualdade social e econômica.

Conforme consta na recomendação do TCE (Ofício Circular DCF nº 15/2022), o Ministério do Trabalho e Previdência na descrição sumária do cargo de Fiscal de Tributos Municipal (CBO 2544-10) –**ao versar sobre a Formação/Experiência assim dispõe: “Para o exercício das funções de Fiscal de tributos estadual e municipal requer-se curso superior.**

Além dos ajustes nas atribuições, entre outros, também se faz necessário realizar a alteração do padrão do cargo diante da natureza do cargo, do grau de responsabilidade, complexidade das atividades, condições de trabalho e importância das atividades da administração tributária para o interesse coletivo, requisitos para investidura, peculiaridades inerentes ao cargo, bem como devido a defasagem do mesmo quando equiparado aos demais cargos equivalentes que exigem Nível Superior.

Registramos ainda que o servidor ocupante do cargo de Fiscal Tributário já possui nível de escolaridade superior ao cargo ora ocupado, em perfeita compatibilidade com a complexidade das atividades que necessitam ser desempenhadas na Administração Tributária. Diante disso, é justo que seja adequado o padrão de vencimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

Visando o atendimento da recomendação do TCE-RS, exarada por meio do Ofício Circular DCF nº 15/2022, enviamos o presente projeto de lei a fim de alterar parte do art. 3º da Lei Municipal nº 1.434/21 de 21 de dezembro de 2021, com mudança específica do cargo de Fiscal Tributário, alterando o padrão, requisitos para preenchimento do cargo, atribuições, condições de trabalho, com o objetivo de adequação do cargo com a natureza, grau de responsabilidade, complexidade das atividades, requisitos para preenchimento e condições de trabalho objetivando melhor atender e interesse público.

Para tanto, seguem no anexo as planilhas referentes aos cálculos de impactos financeiros e orçamentários, atendendo as exigências legais para esta propositura, entendendo que o expediente contém os elementos indispensáveis e necessários à apreciação da matéria para a aprovação final de Lei.

Diante do exposto, aguardamos análise e deliberação do aqui proposto, seguros da compreensão e entendimento favorável de nosso pleito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzaltense/RS, 29 de julho de 2022.

Joarez Luis Sandri
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZALTENSE - RS					
CÁLCULO DE IMPACTO FINANCEIRO					
FISCAL TRIBUTÁRIO - REMUNERAÇÃO ATUAL					
CARGO:					
Sub-Item	Qtde	Un.	Composição dos custos	Valor Unitário	Valor Total
1.1	1	Mês	Vencimento básico	3.415,00	3.415,00
1.2	1		Férias proporcionais	284,58	284,58
1.3	1		1/3 férias	94,86	94,86
1.4	1		13º proporcional	284,58	284,58
1.5	1		Insalubridade / Periculosidade		-
1.6	1		INSS patronal (1.1+1.2+1.3+1.4+1.5) * 20%	815,81	815,81
1.7	1		IRRF que fica para Prefeitura (Calc. Receita)	545,33	545,33
			PCM - Previsão de Custo Mensal		4.349,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZALTENSE - RS					
CÁLCULO DE IMPACTO FINANCEIRO					
FISCAL TRIBUTÁRIO - CONFORME PROJETO					
CARGO:					
Sub-Item	Qtde	Un.	Composição dos custos	Valor Unitário	Valor Total
1.1	1	Mês	Vencimento básico	4.510,45	4.510,45
1.2	1		Férias proporcionais	375,87	375,87
1.3	1		1/3 férias	125,29	125,29
1.4	1		13º proporcional	375,87	375,87
1.5	1		Insalubridade / Periculosidade		-
1.6	1		INSS patronal (1.1+1.2+1.3+1.4+1.5) * 20%	1.077,50	1.077,50
1.7	1		IRRF que fica para Prefeitura (Calc. Receita)	835,00	835,00
			PCM - Previsão de Custo Mensal		5.629,98



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL TRIBUTÁRIO

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Os servidores efetivos neste cargo têm como atribuição fiscalizar o cumprimento da legislação tributária, orientar e esclarecer os contribuintes, quanto ao cumprimento das obrigações principais e acessórias, referentes ao pagamento de tributos, empregando os instrumentos ao seu alcance, para evitar a sonegação, buscar a justiça fiscal e proteger os interesses da Fazenda Municipal.

Descrição Analítica:

I - O exercício da administração tributária municipal, compreendendo fundamentalmente:

- a) lavrar termos, intimações, notificações, autos de apreensão, na conformidade da legislação competente;
- b) dar início à ação fiscal, executar a auditoria fiscal em relação a contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas envolvidas na relação jurídico- tributária e constituir o crédito tributário mediante o respectivo lançamento;
- c) exercer a fiscalização repressiva, com imposição das multas cabíveis, nos termos da lei;
- d) proceder à apreensão, mediante lavratura de termo, de bens, equipamentos, objetos, livros, papéis e documentos em qualquer meio de armazenamento, inclusive digital ou eletrônico, necessários ao exame fiscal;
- e) proceder à verificação do interior dos estabelecimentos de contribuintes e demais pessoas vinculadas à situação que constitua fato gerador de tributo;
- f) determinar a abertura de móveis, lacrá-los ou removê-los em caso de negativa, até que, mediante colaboração policial ou por via judicial, seja cumprida a ordem;
- g) proceder ao arbitramento do montante das operações realizadas pelo sujeito passivo da obrigação tributária, nos casos e na forma previstos em lei;
- h) redigir documentos necessários para a realização da intimação de contribuintes ou terceiros, para ciência de decisões e de atos administrativos de natureza tributária ou não;
- i) proceder ao registro de ocorrência no relacionamento fisco-contribuinte, através de lavratura de termo ou peça fiscal competente, nos casos e na forma prescritos na legislação tributária;
- j) proceder à lavratura de auto de desacato à autoridade fiscal, encaminhando-o à autoridade competente para fins de direito;
- k) providenciar para que seja ordenada, por intermédio da representação judicial do Estado, a exibição de livros e documentos em casos de recusa de sua apresentação;
- l) encaminhar ao Ministério Público os elementos comprobatórios para a denúncia por crime contra a ordem tributária;
- m) executar a auditoria nos agentes arrecadadores, cartórios de registro de imóveis e tabelionatos, nas atividades que envolvam a receita municipal;
- n) proceder à estimativa fiscal de bens imóveis, inclusive quando contraditória, para fins de recolhimento de tributos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

- o) administrar e executar a cobrança administrativa dos créditos tributários e não-tributários, inclusive sua inscrição em dívida ativa;
- p) gerenciar em fase administrativa, conceder parcelamento dos créditos tributários e não tributários;
- q) promover o encaminhamento dos créditos tributários e não tributários à cobrança judicial, gerenciando os procedimentos administrativos relacionados;
- r) orientar tecnicamente as diversas áreas da Receita Municipal, no que se relacione com a recuperação dos créditos tributários e não-tributários;
- s) responder a consultas formuladas por contribuintes no âmbito da administração tributária municipal;
- t) redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, decreto e outros; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, tributários.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

Especial: Sujeito ao trabalho em regime de plantões, uso de uniforme e atendimento ao público, e outras formas de execução das atividades e prestação de serviços, com cumprimento da jornada realizado fora das dependências do órgão, de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos.

Outros. Total autonomia para o exercício das atividades e efetivação do lançamento tributário.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO

Provimto: Concurso público;

Idade: Mínima de 18 anos;

Instrução: Ensino Superior em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Administração, Direito ou Ciência da Computação.

Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.